

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.137

Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1497 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inc. II do art. 11, inc. VIII do art. 119 da Constituição do Estado do Amapá, inc. II do art. 23 e inc. VII do art. 24 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 04 de abril de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – todas as atividades em estabelecimentos comerciais;

II - todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos e galerias comerciais;

III - todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos e clínicas de estética, balneários públicos e privados com acesso ao público, lojas de conveniências, comércios ambulantes e informais, clubes sociais e similares;

IV – eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos, que possam gerar aglomeração;

V – estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas;

VI – agrupamentos de pessoas em locais públicos;

VII – Motéis;

VIII – Transportes fluviais de passageiros.

Art. 2º Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto os estabelecimentos médicos, psicológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, farmácias de manipulação, clínicas de fisioterapia, de vacinação humana e clínicas odontológicas, sendo estas últimas de atendimento somente emergencial.

§ 1º As empresas que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para a população, deverão manter suas atividades preponderantes, tais como distribuidoras, revendedoras ou indústrias de alimentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, postos de combustíveis, supermercados, mercadinhos, minibox e similares, batedeiras de açaí, açougues, peixarias, padarias e congêneres, lavagem de veículos, cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas.

§ 2º Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes e similares, funcionarão até as 23 horas.

§ 3º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos, bem como manter as portas abertas do estabelecimento.

§ 4º As instituições financeiras e as empresas de telecomunicação/internet, reguladas normativamente pela União, não devem suspender suas atividades, não se eximindo, contudo, do dever de adotar regras de segurança para evitar o contágio do Coronavírus

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

(Covid-19), tais como redução do atendimento ao público ou outras medidas para evitar aglomerações de pessoas, seguindo regramentos emanados da Superintendência de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, sob pena de sofrerem punições administrativas, inclusive pelos órgãos de defesa do consumidor.

§ 5º Durante a vigência deste Decreto, também serão permitidas as seguintes atividades:

I - das casas lotéricas, vedada a aglomeração de pessoas, com delimitação no piso do espaçamento mínimo de 2 metros, e disponibilizando álcool em gel de 70% aos seus funcionários e usuários;

II - das obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra;

III - das oficinas automotivas, mas com as portas e/ou grades de acesso/entrada fechadas, onde o atendimento deve ser feito por agendamento e sem atendimento presencial, limitado o horário de funcionamento de 08:00 até as 18:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;

IV - de materiais de construção, petshops, casas de venda de ração animal, defensivos ou insumos agrícolas, casas de venda de produtos de caça e pesca, autopeças e concessionárias de veículos, exclusivamente no pós-venda, mediante a prestação de serviços de entrega domiciliar dos seus produtos, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:

a) não haja nenhum tipo de atendimento presencial, não se permitindo o comparecimento de clientes nas empresas, ainda que rapidamente (atendimento expresso);

b) o funcionamento será apenas na matriz ou em uma filial escolhida, na área do município;

c) as portas e/ou grades de acesso/entrada devem ficar fechadas;

d) seja limitada a quantidade máxima de 15 (quinze) funcionários distribuídos em no máximo 6 (seis) por setor e desde que não haja aglomeração;

e) seja disponibilizado material de higiene e/ou EPI's para todos os funcionários, especialmente os que manusearão notas/cupons fiscais, dinheiro, cheques, cartões bancários, boletos ou outros papeis;

f) limitar o horário de funcionamento de 06:00 até as 18:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;

g) não manter nas equipes pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e portadores de comorbidades.

V – das borracharias, as quais não deverão permitir a aglomeração de pessoas em seu ambiente de atendimento, devendo seguir as regras de segurança contra o contágio do covid-19;

VI - das oficinas responsáveis pelo conserto e manutenção de eletrodomésticos e eletrônicos, evitando aglomeração de pessoas, devendo seguir as regras de segurança contra o contágio do covid-19;

VII - atividades religiosas de qualquer natureza devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Amapá e Municípios onde estejam localizadas, sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), devendo seguir as seguintes recomendações:

a) o atendimento de suporte espiritual deve ocorrer preferencialmente de forma virtual (telefones, e-mails, redes sociais e outros), sendo que em casos excepcionais serão permitidas visitas domiciliares ou atendimentos agendados, desde que atendidas as medidas individuais de prevenção e controle de propagação do vírus COVID-19, e ainda, em ambiente aberto e ventilado, de forma individualizada, obedecendo a distância mínima de 1,50 metros (um metro e 50 centímetros) entre as pessoas, não sendo permitida a formação de filas ou aglomerações de nenhuma natureza em templos, igrejas ou locais públicos, de qualquer credo ou religião.

b) representantes de qualquer credo ou religião podem transmitir pelas redes sociais celebrações realizadas em igrejas, templos ou locais públicos, desde que estejam reunidas nos locais de tais celebrações um máximo de 5 (cinco) pessoas, obedecendo a distância mínima de 1,50 metros (um metro e 50 centímetros) entre elas e respeitando as determinações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Amapá sobre medidas que visam reduzir os riscos de transmissão do novo vírus Covid-19, sendo vedado o acesso de outras pessoas aos locais.

Art. 3º Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo aos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 4º O transporte coletivo terrestre intermunicipal está sujeito às restrições a serem estabelecidas pela autoridade estadual sanitária (SVS) em conjunto com a Secretaria de Estado do Transporte – SETRAP, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do vírus Covid-19

Art. 5º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse Decreto abre-se a possibilidade de

regularizarem tais situações com seus funcionários por meio das convenções ou acordos coletivos de trabalho nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhista) ou por outro normativo federal.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil e o Procon, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 7º A eventual expedição de alvará ou autorização para a realização de eventos elencados no artigo 1º, antes da entrada em vigor deste Decreto, não é óbice para aplicação do mesmo.

Art. 8º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, com exceção dos procedimentos de fiscalização decorrentes deste Decreto, cumpridos pelos órgãos constantes no art. 6º acima, bem como os procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

Art. 9º Todos os funcionários, colaboradores, associados ou proprietários das empresas, instituições e empreendimentos que forem realizar as atividades permitidas neste Decreto, deverão adotar todas as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias voltadas para inibir o contágio do vírus Covid-19, tais como, impedir aglomeração de pessoas, distanciamento pessoal mínimo, uso de máscaras, higienização regular das mãos e de objetos de uso comum, adotar serviço de tele-entrega ou delivery de seus produtos.

Art.10 Fica recomendado para a população em geral, que ao sair de suas residências, em situações imprescindíveis, deverão seguir todas as recomendações do Ministério

da Saúde e demais autoridades sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tais como, não participar de aglomeração de pessoas, manter distanciamento pessoal mínimo, higienização regular das mãos e uso de máscara, sempre que possível.

Art.11 Fica instituído o Comitê de Decisões Estratégicas, vinculado ao Gabinete do Governador, cuja finalidade é deliberar acerca dos casos omissos e supervenientes à publicação deste Decreto, dirigido pelo Vice-Governador, que regulamentará suas atribuições e procedimentos por meio de Portaria de sua autoria.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os Decretos n.ºs 1.414 de 19 de março de 2020 e 1.415 de 22 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0403-0003-0881

DECRETO Nº 1496 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0048002020-5-SEFAZ/AP, e

Considerando o disposto no art. 60, c/c art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, o disposto no Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e no Decreto nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando, o fechamento dos estabelecimentos comerciais como medida de redução das contaminações e conseqüente colapso do sistema de saúde;

Considerando, ainda, as propostas apresentadas pelos órgãos representativos à Gestão Tributária e a viabilidade técnica das medidas sugeridas com base em análise de impacto realizado pela Secretaria Adjunta da Receita,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos de processos administrativos não tributários que estejam em trâmite no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica à reabertura de prazos já preclusos, bem como ao processo administrativo tributário regido pelos arts. 187 e 205 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

§ 2º Excepcionalmente pelo prazo estabelecido no Decreto nº 1.414/2020, os recursos e impugnações em processos administrativos tributários poderão ser protocolizados através de meio virtual e enviados através de webmail institucional disponível no site da SEFAZ/AP.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, após o término do período de exceção, deverão ser protocolizados no Atendimento da SEFAZ no prazo de cinco dias, as vias originais dos documentos enviados por meio virtual, sob pena de serem desconsideradas as cópias apresentadas por webmail.

Art. 2º Fica suspensa por 90 (noventa) dias, a execução de novos pedidos de protesto em cartório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias:

I – o ajuizamento de novas execuções fiscais;

II – as execuções fiscais em andamento.

Art. 4º Fica acrescido de 90 (noventa dias), o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito do ICMS – CND e Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa – CPEN de que trata o art. 11 do Decreto nº 301/2012, para os documentos emitidos em até três meses da data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para aplicação da dilação de prazo de que trata o caput deste artigo, com validade pelo prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias, a certidão emitida no portal da SEFAZ deverá ser apresentada juntamente com este Decreto.

Art. 5º Fica prorrogado, para 30 de abril de 2020, o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota – DeSTDA, referente a março/2020.

Parágrafo único. A Administração Tributária garantirá que não sejam aplicadas multas relacionadas à entrega da EFD e DeSTDA pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se os prazos legais de entrega a partir de abril/2020.

Art. 6º Fica reduzido, por 90 (noventa) dias, para 1% (um por cento) o valor de recolhimento da parcela zero (entrada) dos pedidos de Parcelamento e Reparcimento de débitos de ICMS.

Art. 7º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de vencimento das parcelas vincendas a partir de março/2020, de parcelamentos tributários ativos concedidos com base no Decreto nº 8.157/2014, Decreto nº 4111/2015 (Refis) e Decreto nº 48/2018 (Refis).

Art. 8º O contribuinte optante pelo regime normal de apuração poderá recolher o ICMS do período de março a junho/2020 em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no décimo dia e 50% (cinquenta por cento) no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º É obrigatória a entrega da EFD para o efetivo processamento da divisão dos recolhimentos.

§ 2º É obrigatória a emissão do Documento de Arrecadação – DAR no conta corrente do contribuinte, com o login no Sistema de Administração Tributária – SATE.

§ 3º O prazo de recolhimento diferenciado de que trata o caput fica condicionado ao credenciamento do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e para o recebimento da comunicação eletrônica.

Art. 9º O contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado de recolhimento do Simples Nacional poderá recolher o ICMS da seguinte forma:

I – Para o Período de Apuração Março/2020, até 20 de julho de 2020;

II – Para o Período de Apuração Abril/2020, até 20 de agosto de 2020; e

III - Para o Período de Apuração Maio/2020, até 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 10. Fica prorrogada até 30 de junho de 2020, a vigência dos regimes especiais concedidos na forma do art. 415 do RICMS/AP, vencidos e vincendos no período do Decreto nº 1414/2020, desde que validados pelo CONFAZ quando for o caso.

Art. 11. Fica suspensa por 90 (noventa) dias, a obrigatoriedade do pagamento das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, definidas pela Portaria nº 016/2019, publicada no DOE nº 7012 de 30 de setembro de 2019, emitidas pelos órgãos vinculados ao Poder Público estadual pela prestação dos serviços à sociedade, exceto as aplicáveis para o licenciamento

anual de veículos.

Parágrafo único. A exceção da suspensão prevista no caput deste artigo se aplica somente à taxa relativa ao licenciamento anual de veículos, mantendo-se vigentes as demais emitidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 12. Fica prorrogado por 90 (noventa dias), o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos por órgãos vinculados ao Poder Público estadual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0403-0003-0880

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018-GAB/GOV. **CONTRATADA:** TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP (CNPJ n.º 14.311.143/0001-29). **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO GOVERNADOR. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2018-GAB/GOV, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem o fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluindo os serviços de borracharia e manutenção preventiva e corretiva, visando ao atendimento da logística de transporte do Gabinete do Governador e do Gabinete de Segurança Institucional. **VALOR:** O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor anual de R\$ 246.792,96 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28760.0003/2020-GAB/GOV. PARECER JURÍDICO Nº: 95/2020-GAB/PGE/AP. **VIGÊNCIA:** 16.04.2020. **DATA DE ASSINATURA:** 01.04.2020.

Macapá (AP), 01 de Abril de 2020.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2020-0403-0003-0855

Polícia Militar

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa do Amapá Nº 0001 de 02 de maio de 2016, a Polícia do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso – 2020PD01146, emitida em 02/04/2020, no valor 142.100,00, em favor do Credor 12477490000109 - **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, correspondente a dispêndio cujo objeto foi a aquisição de materiais de TI, pelos seguintes motivos:

1º - A ordem desta programação era a segunda no Rol de PD's desta instituição, e que por um erro no lançamento ouve a necessidade de anulação e a mesma foi refeita com a seguinte numeração 2020PD01146.

2º - As dificuldades encontradas para novas aquisições de materiais de TI (COMPUTADORES) para suprir as necessidades da instituição PMAP;

3º - Sendo que tal débito até a presente data não foi quitado com a referida empresa vencedora do pregão eletrônico gerenciado pela CLC/PGE cujo objeto licitado (ESTAÇÃO DE TRABALHO), CONFORME SOLICITAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO Nº 197/18-DCC/DA. ARP 019/2017, PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 00005/PM/2018 E ORDEM DE UTILIZAÇÃO Nº 0006/2018);

4º - O débito em questão tem inviabilizado novas aquisições visto que a empresa não firmará nenhum contrato de fornecimento destes itens com a Polícia Militar do Estado do Amapá, enquanto os valores não forem quitados;

5º - O parque de informática da PMAP esta obsoleto é insuficiente para atender as demandas nas diversas atividades no emprego dos serviços diários da PMAP;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 03 de abril de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-0403-0003-0836

PUBLICIDADE





Secretaria de Educação

EDITAL Nº 008/2020 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PSS/SEED/PROGRAMAAMAPÁ JOVEM

A Secretária de Estado da Educação no uso de suas atribuições legais conferidas pelo, Decreto nº 0158/2018-GEA e com base no disposto no Decreto nº 4.364 de 16/11/2017 que regulamenta o Programa Amapá Jovem, tendo em visto o contido no Edital 04/2020- PSS/SEED/PROGRAMAAMAPÁ JOVEM, MONITORES NÍVEL I e MONITORES NÍVEL II PARA ATUAREM NO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM (PAJ), considerando,

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, e pela classificação da Organização Mundial de Saúde, e;

Os decretos governamentais 1375, 1376, 1377 de 17 de março de 2020 e o decreto Nº 1414 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências; Torna público a retificação do cronograma de atividades (anexo II) do referido Edital,

ONDE SE LÊ:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL
Resultado preliminar da 1ª Fase	06/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Interposição de Recursos.	07/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado da 1ª Etapa e resposta dos Recursos	10/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
2ª Fase – Comprovação documental (candidatos classificados)	13, 14 e 15/04		www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado final da 2ª Fase - Comprovação Documental	22/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Carta de Apresentação	A partir do dia 27/04/2020		site: processoseletivo.ap.gov.br

LEIA-SE:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL
Resultado preliminar da 1ª Fase	09/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Interposição de Recursos.	10/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado da 1ª Etapa e resposta dos Recursos	14/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
2ª Fase – Comprovação documental (candidatos classificados)	15 a 22/04		www.processoseletivo.ap.gov.br
Resultado final da 2ª Fase - Comprovação Documental	27/04/2020		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Carta de Apresentação	A partir do dia 30/04/2020		site: processoseletivo.ap.gov.br

Macapá – AP, 03 de abril de 2020.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2020-0403-0003-0856

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Conselho Estadual de Educação/Câmara de Planejamento, Legislação e Normas	UF: AP
Endereço: Av. Feliciano Coelho, 1969, Buritizal - CEP: 68.900.340-Macapá/AP	
Assunto: Medidas orientativas aos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, quanto à reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem, diante das implicações da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no fluxo do Calendário Escolar/2020.	
Relatora: Maria Madalena de Moura Mendonça	
Assessores Técnicos: Heloisa Helena Figueiredo Pereira e Paulo de Tarso Smith Neves	
Parecer nº 010/2020-/CEE/AP	Câmara de Planejamento, Legislação e Normas/CPLN/CEE/AP
Aprovado em: 01/04/2020	

I – HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação do Amapá - CEE/AP, Órgão representativo da sociedade na gestão do Sistema Estadual de Ensino, com competência normativa, deliberativa e consultiva, considerando a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus - COVID-19, que vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde em âmbito mundial, com ações orientadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, como também as orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, nesse cenário de crise, vem por meio deste Parecer prestar as orientações devidas aos Sistemas e às instituições de ensino, de todas as etapas, níveis e modalidades de educação básica e de ensino superior, que atuam sob a égide deste CEE/AP, com o intuito de minimizar as implicações da pandemia em comento, no fluxo do Calendário Escolar/2020, tanto no que pertine à Educação Básica quanto à Educação Superior.

1.1 - Base Factual:

Sabe-se que em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial da Saúde - OMS recebeu a notificação sobre a existência de, aproximadamente, vinte casos de pneumonia de causa desconhecida na cidade chinesa de Wuhan. O agente causador dessas pneumonias foi identificado, em 07 de janeiro de 2020, como um novo tipo de Coronavírus, que recebeu a denominação de COVID-19. Posteriormente, as autoridades científicas confirmaram a existência de transmissão entre seres humanos. Dada a primariedade do vírus e a constatação do seu grau de transmissibilidade, a OMS em 27 de janeiro de 2020 passou a considerar como “elevado” o nível de classificação de risco do Coronavírus.

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 02.

Em 30 de janeiro, o surto, considerado assim, por já ter atingido um número significativo de países, foi determinante para que a OMS declarasse a situação como caso de emergência.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº. 188/2020, datada de 04/02/2020 declarou o surto do COVID-19, emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN).

Em 06 de fevereiro deu-se a publicação da Lei nº. 13.979/2020, conhecida como a Lei da Quarentena, tendo como objetivo regulamentar medidas a serem adotadas para o enfrentamento do Coronavírus, que desde o seu surgimento tem impactado a população mundial.

Em 11 de março, a OMS classificou o COVID-19 como uma pandemia, dada a sua distribuição geográfica Internacional, bem como a sua transmissão sustentada de indivíduo para indivíduo, com ocorrência constatada em todos os 114 países, com mais de 118 mil casos e 4.291 mortes em todo o mundo. Nesta mesma data

o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 356/2020, destinada a regulamentar e a operacionalizar a adoção das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública nacional e internacional decorrentes do Coronavírus (COVID-19), definidas no art. 3º da Lei 13.979/2020. Em função da capacidade elucidativa a respeito da necessidade, dos objetivos e da importância dos efeitos da quarentena, julga-se oportuna a transcrição dos arts. 4º e 5º da referida Portaria:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até **40 (quarenta) dias**, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei. Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Seguidamente, o Ministério da Educação – MEC editou a Portaria GM/MEC nº. 329/2020, por meio da qual instituiu o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.

Em 13 de março, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária Saúde, editou a Nota Técnica nº. 9/2020 - CGPROS/SAPS/MS, responsável por veicular orientações de prevenção ao novo Coronavírus, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), nos termos a seguir elencados:

Considerando que as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças, solicitamos a ampla divulgação das recomendações para prevenção do contágio do novo Coronavírus:

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 03.

• Lavar as mãos frequentemente com água por pelo

menos 20 segundos. Se não houver água e sabonete, usar álcool em gel;

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Cobrir o nariz e a boca ao respirar ou tossir;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres; e
- Evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações.

Em 17 de março, o Ministério da Educação autoriza, em caráter excepcional e, exclusivamente para as instituições de ensino superior que integram o Sistema Federal de Ensino, por força da Portaria GM/MEC nº. 343/2020, a substituição das aulas presenciais por aulas a serem ministradas com o apoio de meios e tecnologia de informação e comunicação. Para tanto, delimitou o prazo de 30 dias, prorrogáveis, caso a pandemia assim o exigir. Tal conduta permite que, por analogia, os órgãos normativos estaduais adotem a mesma prerrogativa para as suas universidades.

Também, em 17 de março foi publicada a Portaria Interministerial nº. 5/2020 editada conjuntamente pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do COVID-19, determinadas nos termos do § 4º, do art. 3º da Lei nº. 13.979/2020, em especial das medidas de isolamento e quarentena, estabelecendo a responsabilização civil, administrativa e penal pelo seu descumprimento. Em nível local, o Poder Executivo Estadual assinou o Decreto nº. 1375, datado de 17 de março de 2020, decretando situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta de emergência ao Coronavírus em âmbito estadual.

Ainda em 17 de março, por meio do Decreto nº. 1376/2020, o Governo do Estado do Amapá - GEA instituiu, no âmbito do Estado do Amapá, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COESP).

No mesmo dia, o Decreto Estadual nº. 1377/2020, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, em âmbito local, determinando a suspensão das aulas da rede pública de ensino estadual pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 18 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o CEE/AP emitiu a Normativa nº. 001/2020, cuja elaboração deu-se de forma conjunta com a União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, por meio da qual reafirma a importância do cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento adotadas pelo Governo do Estado, determinando sobre a suspensão das atividades escolares presenciais desenvolvidas pelas Instituições Particulares de Ensino e Congêneres, nos âmbitos: Estadual e Municipais pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº. 1377/2020 - GEA, determinando ainda, às referidas instituições o cumprimento do disposto

na nota de esclarecimento do CNE/2020, datada de 18 de março de 2020.

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 04.

II – ANÁLISE:

2.1 – As implicações do Coronavírus no fluxo do Calendário Escolar:

Além do efeito devastador na saúde, no dia a dia das pessoas e na economia, a pandemia do Coronavírus provoca grandes transtornos na política educacional. A interrupção não programada das aulas presenciais afeta o fluxo do Calendário Escolar e, conseqüentemente o processo de ensino/aprendizagem. A necessidade imperiosa das medidas de restrição de mobilidade como forma de prevenção ao COVID-19, impôs às escolas a suspensão de suas atividades escolares, já que são ambientes de grande circulação de pessoas, e, portanto, locais propícios à disseminação do contágio.

Mundialmente, a educação a distância está sendo apontada, inclusive pela UNESCO, e utilizada em vários países para aliviar os impactos dessa paralisação das atividades letivas. Apesar de ser uma saída plausível e já recomendada também pelos Órgãos responsáveis pelas diretrizes educacionais do Brasil, existe o receio de que essa solução não seja acessível a todos os alunos, considerando a realidade brasileira e as diferentes condições socioeconômicas de sua população. Da mesma forma, as escolas possuem realidades bem diferenciadas, também em termos estruturais. A grande maioria, principalmente as públicas, não dispõem de equipamentos e aparato adequado para a utilização de ferramentas virtuais para o desenvolvimento de aulas a distância, com a agravante de que muitos alunos não possuem computador em casa.

Por outro lado, sabe-se que a Educação a Distância - EaD não significa somente tecnologia. Nessa direção manifesta-se Lana Paula Crivelaro, diretora da Associação Brasileira de Ensino a Distância/ ABED:

O grande equívoco é pensar no ensino a distância e relacionar diretamente à tecnologia, mas EaD é estar a distância. É claro que a tecnologia facilita muito, mas isso não exclui outras classes que não tenham as ferramentas tecnológicas disponíveis e acessíveis neste momento. (grifo nosso).

Trata-se, portanto, de um momento desafiador, onde a determinação, a criatividade e a disponibilidade do professor aliadas à responsabilidade social e compromisso dos gestores e/ou mantenedores educacionais, bem como à resiliência, interesse e dedicação dos estudantes farão a diferença, para que essa experiência seja exitosa. A necessidade de atendimento dessas medidas temporárias de restrição de mobilidade, visando proteger o bem maior que é a vida das pessoas, a possibilidade pertinente à prorrogação das mesmas para além dos **15 (quinze) dias** inicialmente determinados, bem como

o dever deste Órgão Colegiado de implementar ações de apoio às instituições de ensino diante das implicações ao fluxo de seus calendários escolares, fundamentam a emissão deste Parecer, que tem a intenção de manifestar concordância com a prática das aulas não presenciais para aliviar os impactos na rotina das escolas. A substituição excepcional das aulas presenciais, por aulas virtuais, com o apoio das ferramentas próprias da educação a distância, com a prerrogativa de contabilizar essa opção de atendimento ao estudante, como atividade letiva, por aplicação analógica do Decreto Federal nº. 1.044/1969, é sim, uma possibilidade legal da qual não se pode declinar.

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 05.

2.2 – Bases Legais:

A pandemia em relevo evidencia uma situação ímpar, cujas dimensões e desdobramentos são imensuráveis. Demandado por consultas diversas, formuladas por associações, sindicatos e outros órgãos, em 18 de março, manifestou-se por meio de Nota de Esclarecimento, o Conselho Nacional de Educação - CNE, nos seguintes termos: O Conselho Nacional de Educação (CNE), considerando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, vem a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19, o que segue:

1. ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;
2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos, as redes e instituições de educação básica e educação superior podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal;
3. no processo de reorganização dos calendários

escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

4. no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais;

5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades à distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 06.

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº. 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos, e;

V - educação especial.

6. no exercício de autonomia e responsabilidade dos sistemas: federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação, aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios. (grifo nosso).

O cumprimento de horas e dias letivos exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, é um dos pressupostos para o alcance do padrão de qualidade da educação.

A educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF), devendo ainda, ser ofertada com absoluta prioridade às crianças, adolescentes e jovens (art. 227, CF), e, em caráter obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade (art. 208, CF).

No tocante aos princípios que devem mover, motivar a ação administrativa dos entes federados visando não violar o direito à educação, merecem destaque, neste cenário de crise ora vivenciado, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do

padrão de qualidade (art. 206, CF).

A Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, ao dispor quanto à organização e duração do ano letivo, assim dita, ao tratar da Educação Infantil:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

I. I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. No que tange aos Ensinos: Fundamental e Médio, assim estabelece:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 07.

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

[...]

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

[...]

1º - A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 02 de março de 2017.

Em função do teor das argumentações e intencionalidades do presente estudo, faz-se oportuno transcrever as disposições do art. 32, da LDBEN que, ao tratar sobre o Ensino Fundamental ofertado de forma presencial, contempla também a possibilidade do ensino a distância, como alternativa de complementação da aprendizagem ou sempre que ocorram situações emergenciais:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração

de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

4º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. (grifo nosso).

Ao fazer referência à Educação Superior, assim estabelece a LDBEN:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

[...]

3º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Em nível de argumentação, é importante fazer referência sobre outra situação de pandemia, enfrentada pelas escolas e universidades brasileiras, em 2009.

Em 11 de junho de 2009 a OMS declarou situação de gênero, devido à Influenza, determinada pelo vírus H1N1 (gripe A) ou gripe (gripe suína). Tal fato também motivou o adiamento do início do segundo semestre letivo, justamente como medida restritiva de mobilidade visando a não propagação do vírus.

A situação fática acima referida motivou provocação junto ao CNE, pela busca de orientações para o cumprimento dos dias e horas letivos previstos na Lei, considerando aquela situação de excepcionalidade.

Como resposta aos consultantes, o CNE publicou o Parecer CNE/CEB nº. 19, de 02 de setembro de 2009, devidamente homologado por Portaria/MEC publicada em 13 de setembro de 2009, com o seguinte encaminhamento:

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 08.

[...] a reorganização dos calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em função de qualquer intercorrência que modifique os respectivos programas curriculares e calendários escolares, alterando os compromissos assumidos nos projetos político-pedagógicos, não pode implicar em descumprimento dos mínimos legalmente estabelecidos pela LDB, ou seja: carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, independentemente do ano civil, para cursos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, nos termos dos artigos 24 e 47; e jornada escolar diária mínima de 04 (quatro) horas, nos termos do artigo 34, no caso do Ensino Fundamental. (grifo nosso)

O Parecer CNE/CEB nº. 19/2009 em exame, ao longo das elucidações nele contidas, segue reafirmando as orientações históricas e solidamente firmadas em pareceres anteriormente emitidos por aquele Órgão normativo. Nesse contexto orientativo destacam-se os

Pareceres CNE/CEB, nº. 5/97; 12/97; 38/2002; 1/2002; 1/2006; 15/2007, nos quais o CNE sempre remete para a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, I, da LDB.

Com relação à autonomia dos sistemas, escolas e universidades para optarem pela manutenção do efetivo trabalho escolar ou acadêmico, com o apoio dos meios das tecnologias digitais e outras formas permitidas pela educação a distância, é válido ressaltar que o CNE tem manifestado o seu posicionamento sobre a efetividade do trabalho escolar. Para ser efetivo, pode ou deve ser desenvolvido na sala de aula? Respondendo ao presente questionamento, o Parecer CNE/CEB nº. 19/2009, reitera o entendimento exarado no Parecer CNE/CEB nº. 5/1997 e reproduzido no Parecer CNE/CEB nº 15/2007, esclarecendo, que:

O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados. (grifo nosso)

Dessa feita, diante da situação de excepcionalidade devido ao surto global provocado pelo COVID-19, a inafastável responsabilidade individual e coletiva, no que tange ao acatamento às medidas temporárias de prevenção e controle da pandemia em combate, e especialmente as implicações no fluxo do Calendário Escolar/2020, cabe a este Órgão Colegiado a competência e o dever de assegurar aos sistemas, às escolas e universidade pública a autonomia de decidirem, de forma criteriosa, em conformidade com os ditames legais pertinentes (art. 8º, §2º; art. 15, art. 53 e art. 54), e ainda, em observância às suas reais possibilidades estruturais.

A Educação a Distância é compreendida como modalidade educacional, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino/aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologia de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Contemplada no art. 80, da LDB, encontra-se regulamentada em nível federal pelo Decreto nº. 9.057/2017, e, em nível local pela Resolução nº. 065/2019 - CEE/AP.

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 09.

Além da EaD, na atual conjuntura, representar a opção mais viável a ser colocada em prática, sabe-se que o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, como também para as ações pedagógicas inovadoras, incluindo a informatização integral da gestão das escolas públicas e secretarias de educação dos Estados, Distrito

Federal e Municípios traduz a pretensão de estratégias da META 7, do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº.13.005/2014.

I. II – VOTO DA RELATORA:

Considerando a situação de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e suas implicações para o fluxo do Calendário Escolar/2020, e ainda, a fundamentação legal reunida no corpo deste Parecer, manifestamos total concordância no que se refere à reorganização dos Calendários Escolares/2020, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, por meio de reposição de aulas presenciais ou pela substituição destas, por atividades escolares não presenciais, com o apoio dos meios e tecnologia de informação e comunicação digitais e outras formas admitidas pela Educação a Distância, durante o período de excepcionalidade em evidência, desde que com o planejamento adequado, acompanhamento do professor habilitado e avaliação.

Para tanto, torna-se imprescindível que o norteammento desse regime especial de realização das atividades escolares seja disciplinado, via Ato Normativo a ser aprovado por este Conselho Estadual de Educação/CEE/AP, com o propósito de assegurar que a reorganização dos mencionados calendários ocorra em observância ao padrão de qualidade da educação previsto no inciso IX do art. 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206, da Constituição Federal/88.

Macapá, 30 de março de 2020.
Maria Madalena de Moura Mendonça
Relatora

PARECER Nº 010/2020-CEE/AP.....
.....FLS. 10.

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas/CPLN/CEE, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 30 de março de 2020.

Laércio Mendonça Góes
Presidente da CEB/CEE – AP

Ana Zeneide Videira
Josué Marques Baia
Laércio Mendonça Góes
Maria Madalena de Moura Mendonça
Wildma Mota Moraes

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 01 de abril de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
 Ana Zeneide Videira
 Antônio de Oliveira costa
 Arllon José dos Santos Dias
 Carlos Nilson da Costa
 Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
 Elizabete do Rosário Monteiro
 Francisco Pereira Lima Júnior
 Ivanéia de Souza Alves
 Ivone de Souza Conceição
 Jonas Loureiro Dias
 Josué Marques Baia
 Karina dos Santos
 Kátia Paulino dos Santos
 Laércio Mendonça Góes
 Maria do Socorro Paiva Rodrigues
 Maria Goreth da Silva Sousa
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Oberdan Amoras Alves Júnior
 Railton Aparecido Ramos de Brito
 Rubenita Gonçalves Teles
 Wildma Mota Morae

HASH: 2020-0403-0003-0847

RESOLUÇÃO Nº 033/2020 – CEE/AP

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E O REGIME ESPECIAL DE AULAS E ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA ESCOLA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Estadual nº. 1.282/2008, Decreto Governamental nº. 2478/2019 e de conformidade com o Decreto Estadual nº. 1377, de 17 de março de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19 e considerando que:

- o disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil, a garantia de padrão de qualidade;

- o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia e, que estudos recentes, demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o Decreto Estadual nº. 1375, de 17 de março de 2020, que trata da decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

- o Decreto Estadual nº. 1376, de 17 de março de 2020, que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-CEE/AP.....
 FLS. 02

risco de epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº. 1413/GEA, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para fins de cumprimento do Art.65, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, adota outras providências;

- o Decreto Estadual Nº 1414, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

- uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social conforme orientação das autoridades sanitárias;

- a importância de contribuir com as famílias para manter as crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para

as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares e acadêmicas presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

- no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino: estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

- ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

- a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”, e em seu art. 1º reza: “autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº. 9.235, de 15 de dezembro de 2017” e a Portaria MEC nº. 345 que altera a Portaria MEC nº. 343;

- a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que estabelece como finalidades da educação básica: desenvolver o educando,

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-CEE/AP.....
..... FLS. 03

assegurar-lhe a formação comum indispensável para o

exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- o artigo 23 da LDBEN, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) dispõe em seu artigo 36, § 11, inciso VI, que para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias;

- o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

- o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;

- a Resolução CNE/CEB nº. 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientada pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;

- a Resolução CNE/CEB 03/2018, em seu artigo 17, § 15, dispõe que as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno;

- o Requerimento do Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Amapá – SINEPE/AP solicitando a este Conselho de Educação do Amapá, autorização e regulamentação do ensino não presencial no âmbito estadual, com base nas normas vigentes, em razão da suspensão das aulas presenciais ocasionada pela Pandemia do Coronavírus;

- o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para o ensino a distância é um recurso que deve ser estimulado para promover a melhor aprendizagem dos alunos, complementando conhecimentos com contextos mais reais e dinâmicos, promovendo a oferta

de alternativas para recuperação, reforço e avanços de alunos, nada impedindo que este Colegiado amplie para todas as etapas da Educação Básica o uso de metodologias a distância, neste momento emergencial;

- o CEE/AP está atento ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere à oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

- o Decreto 1495, de 02 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 1377, de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao combate do COVID-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como específica;

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-CEE/AP.....
..... FLS. 04

- a Normativa nº. 001/2020 - CEE/AP, cuja elaboração deu-se de forma conjunta com a União dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, por meio da qual reafirma a importância do cumprimento das medidas de prevenção e de enfrentamento adotados pelo Governo do Estado, determinando sobre a suspensão das atividades escolares presenciais desenvolvidas pelas Instituições Particulares de Ensino e Congêneres, nos âmbitos: Estadual e Municipais pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº. 1377/2020 – GEA, determinando ainda, às referidas instituições o cumprimento do disposto na nota de esclarecimento do CNE/2020, datada de 18 de março de 2020.

- o Parecer nº. 010/2020-CEE/AP que trata de medidas orientativas aos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, quanto à reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem, diante das implicações da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no fluxo do Calendário Escolar/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 em consonância com a Medida Provisória 934/2020, no que tange ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da Educação Básica, Profissional e Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação do Amapá.

Art. 2º - O regime especial de atividades escolares não presenciais, se estenderá até a data de 1º de maio de

2020, por força do Decreto Estadual nº 1495/2020 – GEA, de 02/04/2020, que deu nova redação ao artigo 10, do Decreto Estadual nº. 1377/2020 – GEA.

Art. 3º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá, públicas ou privadas, da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares e apresentar plano de ação, inerente a esta situação emergencial.

Art. 4º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares e apresentação de plano de ação são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo, garantindo inclusive, atividades adaptadas para os alunos de inclusão;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN;

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-CEE/AP.....
..... FLS. 05

IV - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, promovendo atendimento, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo, conforme disposição normativa que o Conselho Municipal venha a estabelecer;

VI - Por ocasião da reorganização das atividades internas de cada instituição de ensino, garantir a promoção de:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/

responsáveis;

VII - No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade não presencial, devendo ser registradas no plano de ação e devidamente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total mínimo de horas de atividade escolar obrigatória de acordo com o Art. 1º da Medida Provisória nº. 934/2020.

Art. 5º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I - comprovar através do plano de ação como foram desenvolvidas as atividades para cada etapa e modalidade de ensino, mencionando quais os recursos utilizados para facilitar a execução e compartilhamento de atividades, como: vídeos/aula, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, especificando a carga horária de cada atividade;

II - incluir nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, orientações para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

III - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária mínima do ano letivo de 2020;

IV - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 1º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor e acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-CEE/AP.....
..... FLS. 06

§ 2º - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 3º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN Art. 23, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 4º - No caso da rede privada de ensino, uma cópia do plano de ação pedagógica, realizada durante o período de suspensão de atividades presenciais, em cumprimento aos decretos das autoridades competentes, deve ser remetida ao Conselho Estadual de Educação, por meio eletrônico, em até 30 dias após o término da vigência dos supramencionados decretos, para ciência e homologação.

§ 5º - O plano de ação pedagógica da rede pública estadual deve ser enviado para a Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais – CODNOPE/SEED, em até 30 dias após o término da vigência dos decretos supramencionados, para ciência e acompanhamento.

§ 6º - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, as instituições públicas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá, devem apresentar estratégias ou reorganizar calendário para garantir o cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

Art. 6º - O contido nesta Resolução aplica-se, no que couber, às Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

§ 1º - No caso de utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, neste ano de 2020, as instituições de educação superior poderão considerar a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2.117, de 6 de dezembro de 2019, bem como o disposto no art. 1º da Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020 e o previsto na MP 934/2020.

§ 2º - Excetuam-se desta Resolução, as atividades de aprendizagem supervisionadas em serviço para os Cursos na Área da Saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios.

Art. 7º - Os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Amapá poderão adotar esta Resolução e emitir Resolução própria de semelhante teor com detalhamento de estratégias referentes à Educação Infantil, em regime de colaboração e respeitada a autonomia dos sistemas.

Art. 8º - As instituições ou Redes de Ensino que por razões

diversas optarem por não aderir as atribuições constantes do Art. 4º desta Resolução, deverão elaborar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referentes ao período de regime especial, tão logo o mesmo cesse e encaminhe para a devida homologação do órgão competente.

Art. 9º - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Estadual de Educação.

Art. 10 - O Conselho Estadual de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

RESOLUÇÃO Nº 033/2020-CEE/AP.....
..... FLS. 07

Art. 11 - As situações não contempladas nesta Resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 03 de abril de 2020.
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto 2478/2019

HASH: 2020-0403-0003-0848

Secretaria de Mobilização Social

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 006/2020-SIMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa à Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução

Instituição de Longa Permanência para Idosos-Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, durante o mês de março de 2020.

VALOR TOTAL: **R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte nove mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte nove centavos)**, correrão com recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social (FAS), através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0026, Natureza da Despesa 3390.37, na Fonte de Recurso 101 e Ação 2636, Nota de Empenho nº 2020NE00068 emitida em 03/04/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, paragrafo Único, da Lei 8.666/93. Processo 038/2019. Data assinatura 03/04/2020

MACAPÁ – AP, 03 DE ABRIL DE 2020.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2020-0403-0003-0838

Secretaria de Cultura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 016/2019-SECULT

Pelo presente TERMO ADITIVO, a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ/SECULT, como ADITANTE, e como ADITADO a EMPRESA **VIP CAR EMPREENDIMENTO LTDA - EPP**, declaram, aceitam, e ajustam que a CLÁUSULAS VI - DO CONTRATO caracterizado na indicação aludida passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido Contrato de Locação, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2020 e finalizando em 09/05/2021.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditadas permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá/AP, 03 de abril de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT

HASH: 2020-0403-0003-0837

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 022/2020

RESULTADO DEFINITIVO DAS CONVOCAÇÕES PARA AS FASES DE EXAME DE SAÚDE, TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP E INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO os Editais nº 020/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DAS CONVOCAÇÕES PARA AS FASES DE EXAME DE SAÚDE, TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP E INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM e Edital nº 021/2020 – RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO – OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM,

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo I deste Edital o Resultado da Convocação do candidato com Recurso deferido nos termos do item 2 e anexo II do Edital nº 021/2020 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO, em conformidade com as Atas encaminhadas através do Ofício nº 340101.0008.0195.0008/2020 – CMDO/PMAP.

II – Tornar Público o Resultado Definitivo das Fases Exame de Saúde, Teste de Avaliação Psicológica – TAP e Investigação Social, de caráter eliminatório, dos candidatos listados no Anexo II deste Edital, os quais foram convocados através dos Editais nº 014, 017/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – EXAME DE SAÚDE, 018/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE – TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA e 019/2020 – CONVOCAÇÃO PARA 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com os Capítulos 12, 13 e 14 do Edital de Abertura e as Atas das subcomissões responsáveis para proceder as fases, enviadas através do Ofício nº 340101.0008.0195.0008/2020 – CMDO/PMAP.

Macapá/AP, 03 de abril de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 022/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DAS CONVOCAÇÕES PARA AS FASES DE EXAME DE SAÚDE, TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP E INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM

ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO								
CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL		SITUAÇÃO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA		ENTREGA DO FORMULÁRIO	ENTREVISTA	
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS	APTO	APTO	1,70	APTO	COMPARECEU	COMPARECEU	APTO

EDITAL Nº 022/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DAS CONVOCAÇÕES PARA AS FASES DE EXAME DE SAÚDE, TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP E INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM

ANEXO II

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL							
CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO

5	LUCAS COELHO GUERREIRO	APTO	APTO	1,84	APTO	RECOMENDADO	APTO
6	ENNARA NASCIMENTO BORGES	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
7	MARIO KOGA JUNIOR	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
8	DJEANY TRINDADE FERNANDES	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P03 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO GINECOLOGIA

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	NAIARA CAMPOS PAIXAO DE CASTILLO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P04 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO ORTOPEDISTA

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	WESLEY FARIAS DO AMARAL	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P06 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PSIQUIATRA

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA	APTO	APTO	1,91	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P07 - 2º TENENTE - QOMPS ENFERMEIRO

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
2	HANNAH KARINA RAMOS SANTOS	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P08 - 2º TENENTE - QOMPS FARMACÊUTICO

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P09 - 2º TENENTE - QOMPS FISIOTERAPEUTA

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ	APTO	APTO	1,80	APTO	RECOMENDADO	APTO
2	WILLIAM BRYANT COELHO PINTO	APTO	APTO	1,84	APTO	RECOMENDADO	APTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO

CLAS.	NOME	EXAME DE SAUDE			TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		PARECER MÉDICO	PARECER ODONTO.	ALTURA			
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
2	ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO

HASH: 2020-0403-0003-0872

EDITAL Nº 023/2020 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO SERVIÇO DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o Edital nº 022/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DAS CONVOCAÇÕES PARA AS FASES DE EXAME DE SAÚDE, TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP E INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OFICIAIS DE SAÚDE - QOPMS-PM,

RESOLVE:

I – Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para a MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO SERVIÇO DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do item 15.1 do Edital nº 01/2018 de Abertura.

1. DA MATRÍCULA

1.1 A matrícula no Estágio de Adaptação ao Serviço se dará de forma presencial, conforme abaixo descrito:

Local: Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado do Amapá - CFA/PMAP, sito à R. Jovino Dinoá, nº 3655 – Bairro Beírol.

Data: 06 de abril de 2020

Horário de Apresentação: 8h

1.2 Os candidatos deverão se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulado, portando documento de identificação pessoal com foto e caneta esferográfica azul, sendo vedada a entrada de candidatos trajando short, calção, bermuda, regata, camiseta, saia, calçado aberto ou quaisquer vestimentas inapropriadas.

1.3 A matrícula do candidato listado neste Edital fica condicionada à apresentação da cópia e original da(s) respectiva(s) documentação(es) pendente(s).

1.4 No ato da matrícula o CFA fornecerá a lista de materiais necessários para uso pessoal durante o Estágio de Adaptação ao Serviço, bem como esclarecerá acerca das diretrizes básicas de funcionamento do curso.

1.5 O candidato que não atender à convocação e/ou deixar de apresentar a documentação, conforme exigência dos itens 1.2 e 1.3 deste Edital, será considerado eliminado.

1.6 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de realização da matrícula, sendo admitidos tão somente os candidatos convocados por este Edital.

1.7 Não será disponibilizado aos candidatos vaga de estacionamento ou “guarda volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização da matrícula, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular o resultado de quaisquer das fases previstas no Edital de Abertura e/ou tornar sem efeito a matrícula no Estágio de Adaptação ao Serviço, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

2. DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO SERVIÇO – EAS/2020

2.1 O Estágio de Adaptação ao Serviço – EAS/2020 destina-se à formação técnica profissional dos candidatos aprovados no concurso público para integrar, na condição de Aspirantes a Oficial, do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá, tendo caráter eliminatório e classificatório, habilitando para o exercício das atividades policiais militares no posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde.

2.2 O EAS/2020, será regulado por planejamento específico, editado pela Diretoria de Ensino e Instrução – DEI/PMAP, conforme normas de execução, coordenação, controle e fiscalização do ensino da Polícia Militar do Estado do Amapá.

2.3 A coordenação do EAS/2020 será de responsabilidade da Diretoria de Ensino e Instrução – DEI/PMAP e a execução ficará a cargo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado do Amapá – CFA/PMAP.

2.4 O EAS/2020, ocorrerá nas dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Amapá - CFA/PMAP, ou em outro local previamente determinado de acordo com a instrução a ser ministrada, e terá duração de 6 (seis) meses, em regime integral.

2.5 Durante o Estágio de Adaptação ao Serviço o Aspirante a Oficial fará jus à remuneração mensal de R\$ 8.541,14 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

2.6 O Aspirante a Oficial que não obtiver aproveitamento mínimo no Estágio de Adaptação ao Serviço será excluído da

Corporação.

Macapá/AP, 03 de abril de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 023/2020 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO SERVIÇO DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL	
CLAS.	NOME
1	BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES
5	LUCAS COELHO GUERREIRO
6	ENNARA NASCIMENTO BORGES
7	MARIO KOGA JUNIOR
8	DJEANY TRINDADE FERNANDES

CARGO/ESPECIALIDADE: P03 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO GINECOLOGIA	
CLAS.	NOME
1	NAIARA CAMPOS PAIXAO DE CASTILLO

CARGO/ESPECIALIDADE: P04 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO ORTOPEDISTA	
CLAS.	NOME
1	WESLEY FARIAS DO AMARAL

CARGO/ESPECIALIDADE: P06 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PSIQUIATRA	
CLAS.	NOME
1	CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA

CARGO/ESPECIALIDADE: P07 - 2º TENENTE - QOMPS ENFERMEIRO	
CLAS.	NOME
1	JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER
2	HANNAH KARINA RAMOS SANTOS

CARGO/ESPECIALIDADE: P08 - 2º TENENTE – QOMPS FARMACÊUTICO	
CLAS.	NOME
1	URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA

CARGO/ESPECIALIDADE: P09 - 2º TENENTE - QOMPS FISIOTERAPEUTA	
CLAS.	NOME
1	MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ
2	WILLIAM BRYANT COELHO PINTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO	
CLAS.	NOME
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS
2	ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA

HASH: 2020-0403-0003-0873

SIAC - Super Fácil**AVISO**

O Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC, com base no art. 37, caput, da CF/88 (princípio da publicidade), bem como no art. 24, X, da lei 8.666/93 e lei 12.527/2011, torna público a sociedade em geral e aos demais interessados, que está recebendo COTAÇÕES DE PREÇO para locação de imóvel localizado na região urbana Oeste de Macapá destinado ao funcionamento da Unidade SIAC SuperFácil Zona Oeste. O imóvel preferencialmente deverá estar localizado às margens da Rodovia Duca Serra, ter aproximadamente 1mil m² de área construída, espaço para estacionamento, situado em rotas de acesso ao transporte coletivo, arquitetura adequada com acessibilidade às pessoas com deficiência física, rede elétrica que suporte o funcionamento de quantidade elevada de equipamentos eletrônicos, incluindo quadro com QGBT de distribuição de energia interno, fornecimento de água encanada, auditório com capacidade para, no mínimo, 50 pessoas, banheiros para atender ao público masculino e feminino com vasos sanitários, mictórios, pias e assentos próprios para deficientes físicos, dentre outras especificações que a administração do SIAC entender necessárias.

O oferecimento da proposta não vincula a administração do SIAC, tampouco obriga-lhe a contratação, estabelecendo que se reserva ao direito de admitir e não admitir as propostas, bem como discricionariamente decidir por aquela que reputar melhor atender suas necessidades de atendimento aos seus usuários.

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail gabinete@siac.ap.gov.br entre os dias 08 a 10 de abril de 2020.

Macapá – AP, 03 de abril de 2020.

Luzia Brito Grunho
Diretora Geral do SIAC
Decreto nº 2097

HASH: 2020-0403-0003-0842

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**JUSTIFICATIVA Nº 001/2020 - COPLAN/IAPEN**

PROCESSO: Nº 330202.2020/002–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE

À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2015. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: Alcivan Barbosa Marques, Eder Lima Correa e Marcelo de Sousa Lima.

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2015 com destino ao município de Amapá-AP, conforme ordem de missão nº 160/2015, no valor montante de **R\$ 108,00 (Cento e oito reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 5479/2015 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 02/03/2020

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0843

JUSTIFICATIVA Nº 002/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/003–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2015. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Edilson Moura Uchoa, Edmundo Santos do Nascimento e Lucivaldo Monteiro da Costa.**

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2015 com destino ao município de Porto Grande-AP, conforme ordem de missão nº 181/2015, no valor montante de **R\$ 108,00 (Cento e oito reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Doua Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 5479/2015 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 02/03/2020

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0849

JUSTIFICATIVA Nº 003/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/004–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2015. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **André Pantoja Brito, Elcivan da Rocha Silveira e Marcos Monteiro de Souza.**

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2015 com destino ao município de Serra do Navio-AP, conforme ordem de missão nº 268/2015, no valor montante de **R\$ 108,00 (Cento e oito reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Doua Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 5479/2015 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na

Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 02/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0850

JUSTIFICATIVA Nº 004/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/005–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2016. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Clebson Carvalho dos Santos, Clemerson Gomes Sá e Elcivan da Rocha Silveira.**

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2016 com destino ao município de Pedra Branca-AP, conforme ordem de missão nº 018/2016, no valor montante de **R\$ 108,00 (Cento e oito reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4142/2016 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem,

não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 02/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0851

JUSTIFICATIVA Nº 005/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/006–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2016. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Jhon Souza dos Santos, Romeu Corrêa da Silva e Samuel Reis da Silva.**

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2016 com destino ao município de Ferreira Gomes-AP, conforme ordem de missão nº 199/2016, no valor montante de **R\$ 108,00 (Cento e oito reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4142/2016 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que

reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 02/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa

HASH: 2020-0403-0003-0852

JUSTIFICATIVA Nº 006/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/007–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2016. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **José Sérgio Pinto Lopes, Paulo Oliveira da Conceição e Pedro de Sousa Duarte.**

Valor: **R\$ 108,00 (Cento e oito reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2016 com destino ao município de Porto Grande-AP, conforme ordem de missão nº 211/2016, no valor montante de **R\$ 108,00 (Cento e oito reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Doutra Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4142/2016 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 02/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0853

JUSTIFICATIVA Nº 007/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/008–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Hemerson Evandro Paixao da Silva, Jacirema dos Santos Sena, Marcio da Silva Mendes, Raimundo Jorge Sampaio Bonfim e Romeu Corrêa da Silva.**

Valor: **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas

no exercício de 2019 com destino aos municípios de Amapá e Tartarugalzinho-AP, conforme ordem de missão nº 201/2019, no valor montante de R\$ 108,00 (Cento e oitenta reais). Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0854

JUSTIFICATIVA Nº 008/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/009–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Euricelio Garcia dos Santos, Jacirema dos Santos**

Sena, José Mauricio Mira da Silva Júnior, Josiclelio Gonçalves Tavares e Marcio da Silva Mendes.

Valor: **R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino aos municípios de Amapá e Tartarugalzinho-AP, conforme ordem de missão nº 202/2019, no valor montante de **R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0844

JUSTIFICATIVA Nº 009/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/010–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Idalmir Andrade dos Santos, José Mauricio Mira da Silva Júnior, Marcio da Silva Mendes, Raimundo Jorge Sampaio Bonfim e Wenderson Furtado Pantoja.**

Valor: **R\$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino ao município de Amapá-AP, conforme ordem de missão nº 205/2019, no valor montante de **R\$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0845

JUSTIFICATIVA Nº 010/2020 - COPLAN/IAPEN

PROCESSO: Nº 330202.2020/011–COPLAN/IAPEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE À PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE SERVIDORES QUE REALIZARAM VIAGENS A SERVIÇO NO EXERCÍCIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 37 da lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CREDORES: **Idalmir Andrade dos Santos, Jacirema dos Santos Sena, José Mauricio Mira da Silva Júnior, Marcio da Silva Mendes e Raimundo Jorge Sampaio Bonfim.**

Valor: **R\$ 900,00 (Novecentos reais).**

Senhor Diretor-Presidente do IAPEN/AP,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devidos a título de indenização de servidores deste IAPEN, referente ao pagamento de diárias, realizadas no exercício de 2019 com destino aos municípios de Amapá e Tartarugalzinho-AP, conforme ordem de missão nº 212/2019, no valor montante de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**. Esta Coordenadoria solicitou a Assessoria Jurídica Parecer Técnico Jurídico.

A Douta Assessoria Jurídica desta Instituição, por força do Decreto Governamental nº. 4.984/2019 manifestou-se nos seguintes termos:

Art. 10 – As despesas de exercícios anteriores, devidamente reconhecidas pela autoridade competente do órgão, serão pagas no exercício de 2020, seguindo a formalização do processo e a ordem cronológica;

E ainda, o pagamento das diárias dos servidores que reclamaram a indenização, por intermédio de processos, em que pese à viagem não tenha sido autorizada expressamente pelo Diretor, é a forma mais adequada para não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da Administração, pois houve o deslocamento interestadual dos servidores e a missão dada foi realizada, inclusive os próprios servidores arcaram com as despesas de viagem, não havendo óbice para que sejam feito o reconhecimento de dívida.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Instituição, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/03/2020.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente do IAPEN

HASH: 2020-0403-0003-0846

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº230 / 2020 – DETRAN/AP, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A** protocolada neste Departamento em 18/02/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 193908/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A sob CNPJ 60.814.191/0001-57, com endereço comercial situado na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 5º e 6º andares, conj. 502, 601 e 602, Bairro Vila Guarani (Z Sul), CEP: 04.311-900 SÃO PAULO-SP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** á conta do dia 02/04/2020 a 02/04/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Policia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0403-0003-0833

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020

Torna-se público que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, realizará o Credenciamento de Instituições Financeiras para a Prestação de Serviços Bancários de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da Companhia de Eletricidade do Amapá.

Início do Credenciamento: 02/04/2020

Fim do Credenciamento: 30/08/2020.

Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital completo e seus Anexos na sala da PRL da CEA, nos endereços: <https://compras.portal.ap.gov.br/> e <https://cea.portal.ap.gov.br/>

OBS: As instituições credenciadas para prestação de serviço, objeto deste Edital, no Governo do Estado do Amapá, deverão obrigatoriamente atender a este chamamento.

Macapá-AP, 31 de Março de 2020.
José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro

HASH: 2020-0403-0003-0839

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019

Torna-se público que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global do Lote.

nº 810702

Tendo o objeto à Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Redes de Distribuição Aéreas Desenergizadas. (LINHA MORTA). Da CEA.

DATAS E HORÁRIOS: Abertura das Propostas: 06/05/2020 às 08h00min.

Disputa: 06/05/2020 às 10h30min.

Macapá, 03 de Abril de 2020.
José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Licitação

HASH: 2020-0403-0003-0840

PUBLICIDADE

CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS



**FEBRE
ALTA**



TOSSE



**DIFICULDADE
DE RESPIRAR**





Defensoria Pública

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 189/2019-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/05, pelo Decreto Estadual 108/2018, Decreto Estadual nº 2.648/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em Registro de preços para aquisição de água mineral, café água e açúcar, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 03/04/2020, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 16/04/2020 às 08h00min (Horário de Brasília).

Abertura e classificação das propostas: às 08h00minh do dia 16/04/2020

Disputa: 16/04/2020 As 09h00min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 02 de abril de 2020.
Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2020-0403-0003-0834

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em sistema de Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática tipo impressoras, scanners, servidor e switch, a fim de atender às necessidade da Defensoria Publica do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 03/04/2020, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 17/04/2020 às 08h00min (Horário de Brasília).

Abertura e classificação das propostas: às 08h00minh do dia 17/04/2020

Disputa: 17/04/2020 As 09h00min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 02 de abril de 2020.
Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2020-0403-0003-0835

PUBLICIDADE



2º E 3º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD - 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Coordenadoria de Planejamento Setorial

Aprovo: 21/02/2020

2º Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - 2020

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					
03.422.0074.2019	EQUIPAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
	Equipamentos e Material Permanente	449052	101	200.000,00	200.000,00
03.122.0074.2020	REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	319011	101	18.311.875,00	
	Obrigações Patronais	319013	101	1.329.443,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	319094	101	350.000,00	
	Obrigações Patronais	319113	101	1.393.023,00	
	Indenizações e Restituições	339093	101	35.000,00	21.419.341,00
03.122.0074.2021	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Material de Consumo	339030	101	344.400,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	339033	101	100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	10.000,00	
	Locação de Mão de Obra	339037	101	600.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	520.362,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	339047	101	1.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	339092	101	10.000,00	1.655.762,00
03.122.0074.2022	OPORTUNIZAR ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E RESIDÊNCIA PARA BACHARÉIS				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	66.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	3.600,00	
	Auxílio Transporte	339049	101	16.800,00	86.400,00
03.422.0075.2023	ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSOFUCIENTES E VULNERÁVEIS				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	101	10.000,00	80.000,00
05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA					
03.422.0076.2024	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDEPAP				
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	240	100.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	240	100.000,00	200.000,00
ORÇAMENTO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS	INVESTIMENTOS	
FISCAL	23.441.503,00	21.419.341,00	1.822.162,00	200.000,00	
SEGURIDADE	-	-	-	-	
CONVÊNIOS	-	-	-	-	
RDA (FUNDOS)	200.000,00	-	100.000,00	100.000,00	

Macapá - AP, 21 de Fevereiro de 2020.

FONTE	101 (RTU)	23.441.503,00	99%
	240 (RDA)	200.000,00	1%
	TOTAL	23.641.503,00	100%

Carmem Fabíola Pimentel Góes Lemos
Chefe da Coordenadoria de Planejamento
Setorial

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA Nº 2482 DE 09/01/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 7.081 DE 10/01/2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Coordenadoria de Planejamento Setorial

Aprovo: 13/03/2020

3º Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - 2020

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					
03.422.0074.2019	EQUIPAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
	Equipamentos e Material Permanente	449052	101	200.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	107	204.000,00	404.000,00
03.122.0074.2020	REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	319011	101	18.311.875,00	
	Obrigações Patronais	319013	101	1.329.443,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	319094	101	350.000,00	
	Obrigações Patronais	319113	101	1.393.023,00	
	Indenizações e Restituições	339093	101	35.000,00	21.419.341,00
03.122.0074.2021	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Material de Consumo	339030	101	344.400,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	339033	101	100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	10.000,00	
	Locação de Mão de Obra	339037	101	600.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	520.362,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	339047	101	1.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	339092	101	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	107	796.000,00	2.451.762,00
03.122.0074.2022	OPORTUNIZAR ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E RESIDÊNCIA PARA BACHARÉIS				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	66.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	3.600,00	
	Auxílio Transporte	339049	101	16.800,00	86.400,00
03.422.0075.2023	ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSOFUCIENTES E VULNERÁVEIS				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	101	10.000,00	80.000,00
05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA					
03.422.0076.2024	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDEPAP				
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	240	100.000,00	

	Equipamentos e Material Permanente		449052	240	100.000,00	200.000,00
ORÇAMENTO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS	INVESTIMENTOS		
FISCAL	24.441.503,00	21.419.341,00	2.618.162,00	404.000,00		
SEGURIDADE	-	-	-	-		
CONVÊNIOS	-	-	-	-		
RDA (FUNDOS)	200.000,00	-	100.000,00	100.000,00		

Macapá - AP, 13 de Março de 2020.

FONTE			
101 (RTU)		23.441.503,00	96%
107 (RP)		1.000.000,00	3%
240 (RDA)		200.000,00	1%
TOTAL	24.641.503,00		100%

Carmem Fabíola Pimentel Góes Lemos
Chefe da Coordenadoria de Planejamento Setorial

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA Nº 2482 DE 09/01/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 7.081 DE 10/01/2020.

HASH: 2020-0403-0003-0841

Prefeitura Municipal De Itaubal

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.0358/2020 – SEMAS/PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-SEMAS/PMI

Contrato Administrativo nº 002/2020-SEMAS/FMAS/PMI

Empresa Contratada: L. DOS S. P. CORREA-ME, CNPJ nº 21.070.217/0001-48. KIT BEBÊ (enxoval para recém nascidos), para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referente ao benefício de assistência a natalidade, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a Portaria 063 de 24 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Recurso Estadual), junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL – FMAS. O valor global da contratação é de **R\$ 39.990,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo. Vigência 180 dias.

Itaubal, 31 de março de 2020.

Anésia Moraes Leite
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

HASH: 2020-0401-0003-0731

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.0359/2020 – SEMAS/PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-SEMAS/PMI

Contrato Administrativo nº 003/2020-SEMAS/FMAS/PMI

Empresa Contratada: L. DOS S. P. CORREA-ME, CNPJ nº 21.070.217/0001-48. **Objeto:** Aquisição de KIT REPOUSO, para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referente ao benefício de assistência a proteção e repouso, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a Portaria 063 de 24 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Recurso Estadual), junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL – FMAS. O valor global da contratação é de **R\$ 14.992,50 (Catorze Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo. Vigência 180 dias.

Itaubal, 31 de março de 2020.
Anésia Moraes Leite
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

HASH: 2020-0401-0003-0733

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.0358/2020 – SEMAS/PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-SEMAS/PMI

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Itaubal para contratar a empresa **L. DOS S. P. CORREA-ME**, CNPJ nº 21.070.217/0001-48. KIT BEBÊ (enxoval para recém nascidos), para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referente ao benefício de assistência a natalidade, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a Portaria 063 de 24 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Recurso Estadual), junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL – FMAS. Essa ratificação se fundamenta no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de **R\$ 39.990,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Itaubal, 31 de março de 2020.
Anésia Moraes Leite
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

HASH: 2020-0401-0003-0726

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.0359/2020 – SEMAS/PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-SEMAS/PMI

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Itaubal para contratar a empresa **L. DOS S. P. CORREA-ME**, CNPJ nº 21.070.217/0001-48. Objeto: Aquisição de KIT REPOUSO, para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referente ao benefício de assistência a proteção e repouso, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a Portaria 063 de 24 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Recurso Estadual), junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL – FMAS. Essa homologação se fundamenta no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de **R\$ 14.992,50 (Catorze Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Itaubal, 31 de março de 2020.
Anésia Moraes Leite
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

HASH: 2020-0401-0003-0738

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.0358/2020 – SEMAS/PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-SEMAS/PMI

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Itaubal para contratar a empresa **L. DOS S. P. CORREA-ME**, CNPJ nº 21.070.217/0001-48. KIT BEBÊ (enxoval para recém nascidos), para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referente ao benefício de assistência a natalidade, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a Portaria 063 de 24 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os Recursos do Fundo Estadual

de Assistência Social – FEAS (Recurso Estadual), junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL – FMAS. Essa ratificação se fundamenta no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de **R\$ 39.990,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria

econômica 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Itaubal, 31 de março de 2020.

Anésia Moraes Leite

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

HASH: 2020-0401-0003-0725

PUBLICIDADE

CUIDADOS A TOMAR



Evite contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas



Lave frequentemente as mãos após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar



Use lenço descartável para higiene nasal



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir



Evite tocar nas mucosas dos olhos



Higienize as mãos após tossir ou espirrar



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas



Mantenha os ambientes bem ventilados



Evite contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações



Cód. verificador: 12769291. Cód. CRC: 88B2E9A

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 03/04/2020 23:53, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

